Convênio 043/17

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO E O SINDICADO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MEIO AMBIENTE NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDSEMA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários abaixo qualificados:

A **Fundação Comunitária Tricordiana de Educação**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.872.854/0001-99, com sede à Avenida Castelo Branco, 82, Bairro Chácara das Rosas, Três Corações-MG, CEP 37410-000, neste ato representada por seu Presidente, professor Marcelo Junqueira Pereira, doravante denominada Fundação, mantenedora da Universidade Vale do Rio Verde de Três Corações, representada pela sua Reitora, Gleicione Aparecida Dias Bagne de Souza, doravante denominada **FUNDAÇÃO** e o **Sindicato dos Servidores Públicos do Meio Ambiente no Estado de Minas Gerais - SINDSEMA**, sediado a Rua Espírito Santo, n° 495 / 5° andar, Centro – Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o n° 21.517.767/0001- 62, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Adriano Tostes de Macedo, portador da Carteira de Identidade n° MG-4.023.071 SSP/MG e inscrito no CPF 495.906.266-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, doravante denominado, firmam o presente Termo de Parceria, nas condições a seguir especificadas:.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a cooperação técnica, científica, entre os partícipes visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Para os fins legalmente previstos, fica o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** submetido aos preceitos do Direito Público e especialmente, no que couber às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e à legislação posterior que dispuser sobre a regulamentação de contratos no âmbito da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos

períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo e observado o limite máximo para a prorrogação previsto na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações da **FUNDAÇÃO**:

I. Conceder descontos de 20% para Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu para profissionais devidamente filiados ao Sindicato, atendidas as exigências e condições a serem especificadas em termo próprio;
II. Desenvolver pesquisas alinhadas aos interesses institucionais doSindicato e seus filiados;
III. Auxiliar na elaboração e execução dos projetos no âmbito do Sindicato e seus filiados para melhoria de desempenho das atividades no Estado de Minas Gerais;
IV. Desenvolver e ministrar cursos e capacitações conforme demandas apresentadas do Sindicato e seus filiados, atendidas as exigências e condições a serem especificadas em termo próprio;
V. Realizar eventos tecno-científicos conjuntos, bem como elaborar e promover publicações científicas com vistas à divulgação das pesquisas e projetos objetos do presente termo;
VI. Disponibilizar local para encontros, reuniões, seminários nas dependências da instituição.

4.2 São obrigações do **SINDICATO**:

I. Propor temas de pesquisa de interesse da atividade mineral para desenvolvimento de projetos de pesquisa e trabalhos acadêmicos nos cursos da Unincor;
II. Disponibilizar dados de projetos em execução para promoção de pesquisas no âmbito da Unincor;
III. Propor, elaborar e executar projetos conjuntos com vistas a atingir as metas estabelecidas pelo Sindicato.
IV. Realizar eventos tecno-científicos conjuntos, bem como elaborar e promover publicações científicas com vistas à divulgação das pesquisas e projetos objetos do presente termo;
V. Propiciar vivências práticas aos discentes da Unincor em articulação com as empresas associadas;
VI. Divulgar nos encontros, seminários, site promovidos pelo Sindicato os Cursos de Graduação, Pós-Graduação lato e stricto sensu da Unincor.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente instrumento não acarreta transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, responsabilizando-se cada um por suas despesas e com o ônus correspondente às obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS

As partes comprometem-se a estabelecer atribuições recíprocas, que visem a estimular e a implementar ações conjuntas, mobilizando suas unidades, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, para a consecução do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito a qualquer tempo, por interesse, conveniência ou iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, independente de multa e/ou indenização, ficando ajustado que, se tal acontecer, os beneficiários não terão interrompidos os ajustes previamente contratados, ressalvada, assim, a continuidade dos projetos e atividades em execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser modificado, a qualquer tempo, mediante acordo das PARTES, lavrando-se para tal, o respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes aqui ajustadas de que haverá documento firmado por ambas, passando a valer como aditivo a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os descontos objeto do presente termo não são cumulativos com nenhum outro benefício oferecido pela Fundação e não têm caráter retroativo às mensalidades efetuadas antes do presente termo.

10.2. Para que os descontos sejam concedidos, faz-se necessário obedecer aos trâmites internos da Instituição de ensino para gerenciamento de convênios,sob pena de não processamento.

10.3. Caso o **SINDICATO** não faça a renovação a cada semestre do sistema de Concessão de Bolsas, dentro dos prazos estabelecidos pela Fundação, os descontos concedidos aos BENEFICIÁRIOS serão suspensos para o semestre subsequente.

10.4. Caso haja o desligamento e desfiliação do funcionário com o **SINDICATO**, o benefício de desconto nas mensalidades do semestre vigente ao desligamento continuará válido até o fim do mesmo, sendo cancelado a partir do semestre subsequente.

10.5. O **SINDICATO** informará à Fundação quando da realização de processos para contratação de estagiários, bem como todas as particularidades para que seja possível a mesma proceder à divulgação interna às pessoas capacitadas para que possam concorrer as vagas.

10.6. O **SINDICATO** divulgará o presente Termo de Cooperação Mútua através dos seus veículos internos de comunicação, bem como as informações referentes aos processos seletivos e demais atividades desenvolvidas pela Fundação.

10.7. As partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.

10.8. As obrigações constantes do Presente Termo deverão ser devidamente especificadas em aditivos próprios para a validade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para efeito de solução de demandas que porventura surjam na execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

Por estarem assim justas e ajustadas, as partes, através de seus representantes legais, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas e, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, sendo 02 (duas) para a Unincor e 01 (uma) para o Sindicato dos Servidores Públicos do Meio Ambiente no Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, ___de _____ de 2017.

_____

Adriano Tostes de Macedo
Presidente do SINDSEMA

_____

Marcelo Junqueira
Presidente da FCTE

Prof. Marcelo Junqueira Pereira
Presidente do Conselho Diretor da FCTE
FCTE
Fundação Comunitária Tecnológica de Educação

Testemunhas:

1- Nome:
CPF:
End.:

2- Nome:
CPF:
End.: